



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 6.787, DE 2016

PROJETO DE LEI N.º 6.787, DE 2016 (do Poder Executivo)

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA (do Sr. Vitor Lippi)

Acrescente-se ao substitutivo ao Projeto de Lei nº 6.787, de 2016 a seguinte redação ao art. 880 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho:

“Art. 880 . Requerida a execução, o juiz ou presidente do tribunal mandará expedir mandado de citação ao executado, a fim de que cumpra a decisão ou o acordo no prazo, pelo modo e sob as cominações estabelecidas, ou, quando se tratar de pagamento em dinheiro, inclusive de contribuições sociais devidas à União, para que o faça em 5 (cinco) dias, ou garanta a execução. Sob pena de penhora. (NR)

”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa garantir às partes tempo hábil suficiente para levantarem os valores a serem pagos a título de execução.

Diversas vezes os valores da condenação trabalhista são elevados, o que torna difícil a disponibilização estes recursos em um prazo tão exíguo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O prazo de 5 (cinco) dias mostra-se como o mais adequado para permitir que o executado providencie o valor a ser depositado.

Sala da Comissão, 20 de abril de 2017.

Deputado VITOR LIPPI